

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 15 / 12 / 2022

1º Secretário

Mensagem nº 053/2022, de 05 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação de 225 vagas para o cargo público de Professor de Educação Básica – 200h e 45 vagas para o cargo público de Professor de Educação Básica – 100h, e dá outras providências*".

O Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, apresenta como diretriz a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, a melhoria da qualidade da educação, a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade, dentre outras.

Nesse sentido, a Política Educacional da Secretaria Municipal da Educação tem como meta ampliar e melhorar o atendimento educacional, garantindo às crianças o acesso à escola, bem como sua permanência nesta e a efetiva aprendizagem.

Ademais, convém salientar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que seja de responsabilidade dos municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental. Portanto, a Secretaria Municipal da Educação assume o papel de promover e garantir a Educação no município de Itaitinga, além de providenciar toda a logística e estrutura física das escolas municipais para atender o corpo discente, com o aumento da matrícula ao longo dos anos.

Desta feita, a Secretaria Municipal da Educação, diante das considerações supramencionadas, demonstra que a Rede Municipal de Ensino apresenta carência de professores em virtude do crescimento do número de matrículas, bem como do crescimento do número de equipamentos inaugurados e a inaugurar, pelo que manifesta-se pela realização de concurso público para suprir as carências da Rede Municipal de Ensino.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estando certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Antônio Marcos Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.
NESTA

Projeto de Lei nº _____, de 05 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a criação de 225 vagas para o cargo público de Professor de Educação Básica – 200h e 45 vagas para o cargo público de Professor de Educação Básica – 100h, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 225 (duzentos e vinte e cinco) vagas para provimento efetivo a serem preenchidos através de concurso público de provas e títulos, para o cargo de Professor de Educação Básica – 200h e 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica – 100h a serem preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação específica, distribuídos na forma prevista no quadro a seguir:

| Cargo | Habilitação Necessária | Quant. | Cadastro reserva | Carga-Horária Semanal | Vencimento em R\$ |
|--------------------------------|-------------------------------------|--------|------------------|-----------------------|-------------------|
| Professor Educação Básica 100h | Graduação/Bacharelado em Pedagogia. | 45 | 5 | 100h | R\$ 1.922,82 |
| Professor Educação Básica 200h | Graduação/Bacharelado em Pedagogia. | 225 | 25 | 200h | R\$ 3.845,63 |

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto as atribuições específicas do cargo criado no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.



Antônio Marcos Tavares
Prefeito Municipal